



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

- Estado de São Paulo -

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTOELÉTRICA PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXOS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA Nº. 048/2019

Aos dias doze do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de Restinga, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA DE RESTINGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 45.318.581/0001-42, situada na rua Geraldo Veríssimo, 633, Centro – Restinga/SP – CEP 14430-000, representada pelo Prefeito, Senhor Amarildo Tomás do Nascimento, e de outro lado à empresa **ROSELI GALVÃO ME**, cadastrada no CNPJ sob o nº. 09.396.569/0001-92, Inscrição Estadual nº. 575.056.114.116, com sede na Rua Luís Antonio Giora, 132, Bairro Nova Restinga, Restinga – SP, representada pela Sra. Roseli Galvão, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 24.449.471-x, inscrita no CPF – MF sob o nº. 092.574.288-00, residente e domiciliada na Rua Luís Antônio Giora, 132, Bairro Nova Restinga, Restinga - SP, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão para **Registro de Preços nº 048/2019**, Ata de julgamento de Preços, publicada na Imprensa Oficial e homologada pelo Sr. Prefeito Do Município, RESOLVE registrar os preços para o CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE RESTINGA, ESTADO DE SÃO PAULO, para atender as necessidades da Prefeitura do Município de Restinga, conforme condições constantes do Anexo I, que passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, como segue:

NUNES & NUNES AUTOELÉTRICA LTDA. ME – Item 1 – R\$39,00;

ROSELI GALVÃO ME – Item 2 – R\$38,00; Item 3 – R\$22,00

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTOELÉTRICA PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXOS, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade por 12 (doze) meses,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

- Estado de São Paulo -

a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura do Município de Restinga não será obrigada a firmar as contratações que delas poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DAS PENALIDADES

3.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a)** advertência;
- b)** multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
 - b.1)** Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor total contratado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
 - b.2)** Multa de até 10% (dez por cento) sobre do valor contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, pela inexecução total ou parcial do contrato;
- c)** suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Restinga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

3.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” do subitem 3.1. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “b”.

3.4. As penalidades previstas neste Capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/97, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

3.5. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 3.1. poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

3.6. No caso das penalidades previstas no item 3.1., alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Prefeito do Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

- Estado de São Paulo -

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA, DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO

4.1. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial nº 048/2019**.

4.2. Em cada manutenção decorrente desta Ata, será observada quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes no Termo de Referência e Edital do **Pregão Presencial nº 048/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3. A cada manutenção, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no **Pregão Presencial nº 048/2019**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

4.4. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos da lei orçamentária anual, empenhadas conforme necessidade de cada Departamento.

CLÁUSULA V - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES

5.1. - Os serviços deverão ser executados na Garagem Municipal, sito à rua Azarias Martins, s/n, Restinga/SP – CEP 14430-000, correndo por conta da Contratada as despesas com transporte de funcionário, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta licitação;

5.2.1 - O início da execução dos serviços deverá ocorrer a partir da data de recebimento pela Contratada da Ordem de Serviços (OS).

5.2.2 Aqueles serviços que, por não puderem ser executados nas instalações da Garagem do Município, deverão ser realizados em local determinado pela Contratada, sendo essa condição devidamente justificada e mediante de autorização do mecânico responsável, do Departamento de Frotas, correndo por conta da contratada a contratação de apólice de seguro com cobertura de 100% do valor do bem e contra terceiros; custos para remoção e devolução do veículo e, despesas decorrentes da prestação do serviço.

5.2.3. Os serviços que houverem que ser executados fora da garagem do Município serão, obrigatoriamente, acompanhados por servidor público do município, especialmente designado para a fiscalização da prestação dos serviços, ficando, determinado que serviços realizados sem a presença do servidor não serão aceitos e pagos.

5.3 - Os serviços efetivamente realizados e medidos, conforme disposições estabelecidas na cláusula segunda do contrato serão recebidos pela Comissão de Fiscalização que expedirá os Atestados de Realização dos Serviços;

5.3.1 - Somente serão recebidos os serviços se estiverem plenamente de acordo com as especificações deste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento da despesa será efetuado pela Prefeitura o Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

- Estado de São Paulo -

Restinga, mediante contra entrega da Nota Fiscal pela empresa CONTRATADA, devidamente validada pelo Gestor do Contrato, Senhor Renato Ferreira de Menezes, Diretor de Transportes, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura.

A Contratada, no ato do recebimento, deverá apresentar ainda, obrigatoriamente, prova de regularidade junto ao INSS e FGTS, demonstrando, dessa forma, estar mantendo as condições de habilitação, conforme declaração apresentada no certame licitatório.

6.2. A respectiva nota fiscal/fatura deverá estar devidamente discriminada, em nome da Prefeitura do Município de Restinga, CNPJ n.º 45.318.581/0001-42.

6.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento (que são os mesmos documentos exigidos na licitação) por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA VII - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

7.1. A prestação de serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços, bem como a emissão das ordens de fornecimento serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo Diretor do Departamento requisitante.

CLÁUSULA VIII – DA GARANTIA

8.1. Prazos Mínimos de Garantia:

8.2. O Licitante vencedor deverá oferecer garantia mínima de 03 (três) meses sobre os serviços prestados.

8.3. Considerar-se-á como início do prazo de garantia a data da emissão da Nota fiscal relativa aos serviços realizados, desde que aceito pelo Departamento de Frotas.

8.4. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a empresa vencedora será comunicada e deverá de imediato, providenciar o reparo.

8.5. Se os veículos vierem a apresentar os mesmos defeitos dentro do prazo de garantia, a contagem desse prazo será reiniciada a partir da data em que os veículos forem devolvidos ao Departamento de Frotas.

8.6. Todos os serviços executados com imperícia (com ausência das condições técnicas estipuladas nesta especificação) serão garantidos pelo licitante vencedor, inclusive o custo das peças danificadas em função da imperícia, se for o caso.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 O Licitante vencedor, no decorrer da execução do Contrato, obriga-se a:

9.1.1 Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

- Estado de São Paulo -

fornecimento de mão de obra e substituição de peças (FORNECIDAS PELA CONTRATANTE), de acordo com as especificações e na forma prevista neste Termo e no respectivo Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade o refazimento dos serviços.

9.1.2 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Departamento de Frotas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

9.1.3 Atender aos chamados do Departamento de Frotas no prazo máximo de 03 (três) horas, mantendo em seu estabelecimento pessoal técnico habilitado para a execução de serviços corretivos para o imediato funcionamento do veículo automotivo. Na hipótese da execução do serviço exigir dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, do Departamento de Frotas, a correção será postergada para prazo de entrega do fornecedor detentor do pregão de peças automotiva vencedor do item a ser utilizado.

9.1.4 Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.

9.1.5 Fornecer ao Departamento de Frotas junto com a solicitação das peças e serviços solicitados, estimativa de tempo gasto para cada serviço;

9.1.6 Comunicar imediatamente ao Departamento de Frotas qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato.

9.1.7 Realizar os serviços, somente a veículos devidamente autorizados pelo Departamento de Frotas.

9.1.8 Credenciar preposto para representá-la permanentemente junto ao Departamento de Frotas, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

9.1.9. Não ultrapassar o período (Hora Técnica) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto nos manuais de tempo-padrão de mão de obra dos fabricantes dos veículos.

9.1.10 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos, equipamentos e acessórios durante a permanência dos mesmos em suas instalações, inclusive o pagamento de multas de trânsito ocorridas durante a realização de testes.

9.1.11 Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções nas instalações e maquinaria, com a finalidade de verificar as condições com que é prestada a manutenção nos veículos desta Municipalidade.

9.1.12 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como por omissões ou erro na elaboração de estimativas de custos que redundem em aumento de despesa para este Município;

9.1.13 Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

- Estado de São Paulo -

decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte deste.

9.1.14 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

9.1.15 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

9.1.16 Não serão aceitos orçamentos com o tempo de execução dos serviços acima do tempo estabelecido pelo fabricante.

9.1.18 Responsabilizar-se pelas infrações de trânsito e pagamento de multas resultantes, acidentes etc, que, porventura, ocorrerem no período em que os veículos estiverem a cargo da Contratada.

9.2 À CONTRATADA caberá, ainda:

9.2.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;

9.2.2 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

9.2.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, objeto deste Termo de Referência;

9.2.4 Responsabilizar-se por quaisquer atos de improbidade administrativa, eventualmente causados por seus empregados nos locais de trabalho ou, ainda que fora deles, vinculados aos mesmos.

9.3 Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

a) é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Restinga para a realização dos serviços, objeto da licitação;

b) é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização do Município de Restinga.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram esta Ata o edital do **Pregão Presencial nº 048/2019** e seus anexos e a proposta da CONTRATADA classificada em 1º lugar, no certame supranumerado.

10.2. Fica eleito o foro da Comarca de Franca – SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

- Estado de São Paulo -

suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Restinga - SP, 12 de novembro de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RESTINGA

Amarildo Tomás do Nascimento
CONTRATANTE

Roseli Galvão ME
Roseli Galvão
RG nº. 24.449.471-x
CPF – MF nº. 092.574.288-00
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: